Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 5.013/2013, para que sejam incluídas as Comissões de Seguridade Social e Família e de Viação e Transportes, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 5.013/2013, de autoria do Senado Federal, para que sejam incluídas a Comissão de Seguridade Social e Família e a Comissão de Viação e Transportes, no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático das referidas Comissões, conforme justificativa abaixo apresentada.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição, **em seu art. 1º**, estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações, com o propósito de tornar compatíveis com o desenvolvimento socioeconômico do País as ações de preservação do patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico das cidades e de **proteção à saúde** e ao meio ambiente.

Em seu art. 6º, incisos, I e IV, a proposição dispõe que a instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas (inciso I), nem prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito (inciso IV).

No art. 12 a proposição estabelece que não será exigida contraprestação alguma em razão do direito de passagem em vias pública, em faixas

**de domínio** e em outros bens públicos de uso comum do povo, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação.

No art. 18 dispõe que as estações transmissoras de radiocomunicações, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica.

Nota-se que os dispositivos do projeto estão em consonância com as atribuições das Comissões de Seguridade Social e Família e de Viação e Transportes concomitantemente, senão vejamos:

O art. 32, inciso XVII, alíneas a e c, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõem que entre os campos temáticos e áreas de atividades da Comissão de Seguridade Social e Família estão assuntos relativos à saúde e saúde ambiental. Já o art. 32, inciso XX, alíneas c e h, dispõem que é da competência da Comissão de Viação e Transportes a ordenação e exploração dos serviços de transportes e a segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

O projeto trata de questões que irão impactar com a saúde das pessoas, saúde ambiental, segurança de trânsito e tráfego, direito de passagem em vias públicas e faixas de domínio, entre outras que por si mesmas reforçam o presente requerimento.

Os citados dispositivos da proposição em confronto com os dispositivos do RICD legitimam a necessidade da apreciação da matéria pelas **Comissões de Seguridade Social e Família** e da **Comissão de Viação de Viação e Transportes.** 

Sendo assim, requeiro a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 5.013/2013, no sentido de incluir a Comissão de Seguridade Social e Família e a Comissão de Viação e Transportes, no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, de de 2013.

**Deputado ANDRÉ VARGAS** 

Primeiro-Vice-Presidente